



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## DECISÃO

Processo nº 2019018843

### PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

**Decisão N.:** PL/RS-167/2022

**Sessão:** Plenária Extraordinária n. 2/2022

**Interessada:** Engenheiro Ambiental Douglas Pozzebon

**Ementa:** Aprova a Anotação de curso e Revisão de Atribuições. “Georreferenciamento de imóveis rurais”

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, reuniu-se extraordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom, apreciando o processo em epígrafe que trata de solicitação de recurso ao Plenário, encaminhado pelo Engenheiro Ambiental DOUGLAS POZZEBON, graduado pela Universidade de Passo Fundo em 10/fev/2012 (DOC 0319740, fls 04 a 07) e Pós-graduado pela Universidade Cândido Mendes em "Geoprocessamento e Georreferenciamento" em 27/mar/2019 (DOC 0319740, fls 02-03) com a seguinte manifestação: "em relação à revisão de Atribuições para realização de Georreferenciamento de Imóvel Rural, venho novamente solicitar o deferimento para minha atribuição como Engenheiro ambiental e pós-graduado em Georreferenciamento e Geoprocessamento pela UCAMPROMINAS - Universidade Cândido Mendes, conforme os documentos já comprobatórios onde faz jus a atribuições para esta devida atividade como consta nas revisões de atribuições" (DOC 0997616). A solicitação inicial do Engenheiro Ambiental DOUGLAS POZZEBON, para extensão de atribuição para realizar atividade técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, foi analisada pela Câmara de Engenharia Civil em 26/jun/2020, a qual emitiu o Parecer CEEC/RS 0145/2020: "Ante o exposto, voto pelo indeferimento da solicitação do profissional Engenheiro Ambiental DOUGLAS POZZEBON, referente a revisão de atribuição para realizar atividade técnica de georreferenciamento de imóveis rurais, conforme o disposto no Inciso I do Item 2, da Decisão Plenária PL nº 2.087/04 do CONFEA, que trata dos conteúdos formativos mínimos necessários para a realização da atividade técnica solicitada" (DOC 0319740, fls 43 a 45). Diagnosticada a necessidade de instrução do presente protocolo, foi solicitada vistas e remetido à CEAP-RS para que a instrução fosse completada em conformidade com o previsto na Resolução CONFEA 1.073/2016 e definido na Deliberação CEAP-CONFEA nº 326/2021. A CEAP-RS instruiu este processo com os documentos faltantes: 1) verificação da autenticidade do Certificado emitido (DOC 1085998). Além disso, a CEAP-RS fez nova consulta ao CREA-RJ acerca do Cadastramento do referido Curso de Pós-graduação lato sensu e as Atribuições conferidas ao mesmo (DOC 0319740, fls. 40 e 41; DOC 1085566), o qual informou que: "Aos egressos oriundos a partir da vigência da Resolução nº 1.073 do Confea, as atribuições constantes do artigo 6º da Resolução nº 218 de 1973 do Confea, [para as] atividades de supervisão (Item 01), Estudo e Planejamento (Item 02) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta Resolução, referentes a levantamentos topográficos". A CEAP-RS emitiu análise sobre o conteúdo formativo do requerente na

pós-graduação em Georreferenciamento e Geoprocessamento pela UCAMPROMINAS - Universidade Cândido Mendes. Desta forma, o processo veio ao Relator do pedido de Vistas para emissão de Voto em Plenária. **Fundamentação Legal:** Considerando os artigos 4º, 12º e 13º da Resolução nº 1.007 do CONFEA, de 5 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para a expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências”; Considerando os artigos 7º e 8º da Resolução nº 1.073 do CONFEA, de 19 de abril de 2016, que “Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia”, bem como os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Anexo II dessa mesma Resolução CONFEA; Considerando a Decisão Plenária PL nº 0024/2003 do CONFEA, que define as condições de formação para os profissionais serem habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, em conformidade com a Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001; Considerando a Decisão Plenária PL nº 0745/07 do CONFEA, que estabelece os “Modelos de certidão de Georreferenciamento de imóveis rurais”; Considerando a Deliberação CEAP-CONFEA nº 326/2021, que trata do trâmite dos processos de (re)Cadastramento de IES e de cursos, revisão e extensão de atribuições; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado, proferido pelo conselheiro **ADELIR JOSÉ STRIEDER**, nos seguintes termos: *“Voto: Considerando que o presente processo se encontra plenamente instruído conforme definido na Resolução CONFEA nº 1.007/2003, na Resolução CONFEA nº 1.073/2016, e seguem a Deliberação CEAP-CONFEA nº 326/2021 e a Deliberação CEAP-CONFEA Nº 94/2022; Verifica-se que o conteúdo formativo definido para concessão de atribuições profissionais em “Georreferenciamento de Imóveis Rurais” pela Decisão Plenária PL nº 0024/2003 do CONFEA consta de: “a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. 2) Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular”. A exigência deste conteúdo formativo mínimo foi mantida em todas as Decisões Plenárias posteriores (PL 2087/2004 e PL 1347/2008). A análise do conteúdo formativo das atividades curriculares cursadas pelo requerente (DOC 0319740, fls. 16 a 18, e 26a 28) constam de: “Introdução ao Geoprocessamento e Georreferenciamento; Cartografia; Topografia e Geoprocessamento aplicados; Legislação e Normas Técnicas do INCRA para Georreferenciamento; Sensoriamento Remoto; Fotogrametria e Fotointerpretação; Retificação de área e Parcelamento do solo; Certificação Série ISO 14000 - Gestão Ambiental; Sistemas de Informações Geográficas; Metodologia do Trabalho Científico”. A análise do detalhamento dos conteúdos formativos (ementas das atividades curriculares) demonstra que não foram desenvolvidas competências profissionalizantes em relação a Sistemas de Referência, Ajustamentos de observações e Métodos e medidas de posicionamento geodésico. Esta é a razão pela qual o CREA-RJ conferiu atribuições para atividades “referentes a levantamentos topográficos” aos egressos do referido curso de pós-graduação, e não conferiu atribuições para a atividade de “georreferenciamento dos vértices dos imóveis rurais”. Diante do exposto, recomendamos ao Plenário voto favorável para que seja realizada a anotação do título de “Especialista em Geoprocessamento e Georreferenciamento” e concedida atribuições para as atividades de supervisão (Item 01), Estudo e Planejamento (Item 02) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) do § 1º, Artigo 5º da Resolução CONFEA 1.073/2016 referente a levantamentos topográficos, acompanhando a Decisão do CREA-RJ (PL/RJ nº 00125/2017; DOC 0319740, fls. 30 e 31). É o voto.”* **Presidiu a votação a 2ª Vice-Presidente do CREA-RS. Presentes os conselheiros** Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Airton José Monteiro, Alan Ioriati Colombelli, Alberto Stochero, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Bisognin, Alexandre Zilmer, André Santana Stolaruck, Angelica de Oliveira Henriques, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Ari Borges dos Santos, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Biane de Castro, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiane Raduns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolara de Freitas, Cibele Rosa Gracioli, Claudia Trindade Oliveira, Claudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Denise Petrolino Carvalho, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira Silva, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo Noll, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Flávio Thier, Gabriela Florindo Marques, Gelson Pelegrini, Hilário Pires, Ivo Germano Hoffmann, Janaina Fátima Cerutti Munaretti, Jerson José Spohr, João Luís de Oliveira Collares Machado, João Otávio Marques Neto, Joel Fichmann, José Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Kátia Adriana de Messa Anacleto, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza,

Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Geraldo Cervi, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hopp, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antônio Fontoura Hansen, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Nelson Kalil Moussalle, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Facchin, Rafael Luciano Dalcin, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Girardi, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Rodrigo Sanchotene Thoma, Rogério Peracchia Machado, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vinicius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Righi e Vulmar Silveira Leite.

Registre-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 27/09/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILZA LUIZA VENTURINI ZAMPIERI, 2º Vice-Presidente**, em 27/09/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1125212** e o código CRC **4DD647BC**.